

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001230/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058551/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.247549/2025-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI/PE, CNPJ n. 24.130.270/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEILSON PEREIRA DE LIMA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERÍCIAS, INFORM. E PESQUISAS NO EST. PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHRISTIAN SEIJI GUALBERTO WATANABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

FICA ESTABELECIDO QUE A PARTIR DO DIA 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2025, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE DE 5,45% (CINCO VIRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO), A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DEVIDO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2025, QUE NÃO POSSUAM PARADIGMA E NÃO RECEBAM SALÁRIO NORMATIVO

ADMISSIONAL, SERÁ APLICADO O REAJUSTE PROPORCIONAL À RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS TRABALHADO, CONSIDERANDO-SE MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DO ANO DE 2025, FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, UM SALÁRIO NORMATIVO, INCLUSIVE ADMISSIONAL, NO VALOR DE R\$ 1.670,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), SENDO ESTE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA OBRERA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

OS AUMENTOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, PODERÃO SER COMPENSADOS QUANDO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE QUE TRATA O *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA; NÃO SERÃO COMPENSADOS, CONTUDO, OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS EM RAZÃO DE PROMOÇÃO OU MÉRITO.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E PRAZOS

A REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, APLICANDO-SE UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DO EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

AOS EMPREGADOS QUE REQUEIRAM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS, FICA ASSEGURADA A ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS EMPRESAS PODERÃO CIRCULARIZAR PARA SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE ASSINATURA INDIVIDUAL OU POR LISTAGEM, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 E 15 DE JANEIRO DE CADA ANO, PARA QUE OS MESMOS SE MANIFESTEM SOBRE A

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, SENDO, NESTE CASO, O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE CADA ANO.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

AOS EMPREGADOS QUE ATUAM NA FUNÇÃO DE CAIXA, TESOUREIRO E CONFERENTE DE NUMERÁRIO, FICA ASSEGURADO UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO, PARCELA QUE DEVERÁ SER DESTACADA DOS DEMAIS TÍTULOS LANÇADOS NO CONTRACHEQUE.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL EXCETO QUANDO TRABALHADAS EM DOMINGOS E/OU FERIADOS, QUE SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO

AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVENÇÃO, FAZEM JUS AO PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE ANUÊNIO, DO PERCENTUAL A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) DE SEU SALÁRIO, DE FORMA CUMULATIVA A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATÉ O LIMITE DE 12% (DOZE INTEIROS POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARA AQUELES QUE JÁ ESTAVAM EMPREGADOS DESDE 1º DE ABRIL DE 2007 E CONTAVAM COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO, RECEBERÃO O PERCENTUAL REFERIDO NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBSERVADO O LIMITE DE 12% DO *CAPUT* E O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AQUELES QUE JÁ RECEBIAM, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2017, PERCENTUAL IGUAL OU SUPERIOR A 13% A TÍTULO DE ANUÊNIO, CONTINUARÃO RECEBENDO O MESMO PERCENTUAL DE ANUÊNIO, SEM ACRÉSCIMOS PERCENTUAIS ANUAIS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h00min E 05h00min HORAS DA MANHÃ SEGUINTE, UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CONSIDERADA AINDA A JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO § 1º, DO ART. 73, DA C.L.T.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SERÁ PAGO A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO), 20% (VINTE POR CENTO), E 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO EM FUNÇÃO DOS GRAUS DE RISCO MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO, CONFORME SUMULA VINCULANTE N° 04, DO STF E SUMULA 228 DO TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CORRESPONDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMISSIONADOS O RELATÓRIO DAS VENDAS OU PRODUÇÃO REALIZADAS NO MÊS, INDICANDO SOBRE QUE VALORES FORAM CALCULADAS AS COMISSÕES E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, O RELATÓRIO PODERÁ SER ENTREGUE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE

O EMPREGADO QUE, POR CONVENIÊNCIA DA EMPRESA ESTIVER PRESTANDO SERVIÇO FORA DA SEDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FARÁ JUS A UMA AJUDA DE CUSTO/REEMBOLSO PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITAMENTE, LANCHES PARA SEUS EMPREGADOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO EM REGIME DE HORAS-EXTRAS E A DURAÇÃO FOR SUPERIOR A 60 MINUTOS APÓS A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS QUE CUMPREM JORNADA DE 08:00 (OITO) HORAS DIÁRIAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, REFEIÇÃO DE BOA QUALIDADE, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA ENTREGA DE CHEQUE-ALIMENTAÇÃO, TICKETS-REFEIÇÃO, CARTÃO-ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESIGNAÇÃO EQUIVALENTE, NO VALOR DE R\$ 21,76 (VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DURANTE OS DIAS DE EFETIVO TRABALHO; AOS EMPREGADOS QUE CUMPREM JORNADA DE 06:00 (SEIS) HORAS O VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ NO VALOR DE R\$ 11,88 (ONZE REAIS E OITETENTA E OITO CENTAVOS), PODENDO, EM AMBOS OS CASOS, SER DESCONTADO,

QUANDO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS EMPREGADOS QUE RECEBEM, A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO, VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO *CAPUT*, SOBRE O MESMO, FARÃO JUS AO PERCENTUAL DE REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AS EMPRESAS NÃO DESCONTARÃO VALE REFEIÇÃO NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, SALVO SE A RESCISÃO FOR A PEDIDO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AJUDA ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL, NÃO INTEGRANDO AO SALÁRIO PARA QUAISQUER FINS.

PARÁGRAFO QUARTO

AS EMPRESAS QUE ADOTAM PRÁTICA MAIS FAVORÁVEL FICAM DISPENSADAS DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO

ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA PARA OS CONTRATOS DE TELETRABALHO/HOME OFF REALIZADOS NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO, PORÉM O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGO NOS DIAS EM QUE HOUVER TRABALHO EXTERNO OU NA SEDE DO EMPREGADOR.

PARÁGRAFO SEXTO

AS EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DA MESORREGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, PODERÃO SUBSTITUIR O VALE REFEIÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO DE ALIMENTAÇÃO COME DOIS DESIGNAÇÃO EQUIVALENTE, POR UMA CESTA BÁSICA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 252,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). NÃO PODENDO SER PAGA EM PECÚNIA. TAMBÉM NÃO CARACTERIZANDO SALÁRIO "IN NATURA".

OS EFEITOS DESSA CLÁUSULA SERÃO RETROATIVOS À 01/08/2025.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

AS EMPRESAS QUE CONTAM COM MAIS DE 30 (TRINTA) EMPREGADOS REEMBOLSARÃO AOS MESMOS A TÍTULO DE MATERIAL ESCOLAR, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 231,50 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR FILHO (A) MAIOR DE 05 (CINCO) E MENOR DE 15 (QUINZE) ANOS, QUE PODERÁ SER PAGO DE UMA ÚNICA VEZ JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO OU MARÇO DO ANO DE 2026, FICANDO CONDICIONADO O REEMBOLSO A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA MATRÍCULA REALIZADA EM ESTABELECIMENTO REGULAR DE ENSINO E TAMBÉM AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EMPREGADOS SOMENTE FARÃO JUS A ESTE BENEFÍCIO A PARTIR DO 25º (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

OS EFEITOS DESSA CLÁUSULA SERÃO RETROATIVOS À 01/08/2025.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS, FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELA EMPRESA EMPREGADORA NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS, FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELO EMPREGADO EM SUA TOTALIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ESTES BENEFÍCIOS LIMITAM-SE SOMENTE AOS EMPREGADOS QUE DESEJAREM; CASO NÃO DESEJEM, FICA FACULTADA A RECUSA FORMAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

PARA AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO EXTENSIVOS A SEUS EMPREGADOS, FICA MANTIDO O CONTRATO VIGENTE.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CRITÉRIO DAS EMPRESAS, PODERÃO FAZER, EM FAVOR DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, UM SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, OBSERVADAS AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS:

I R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO;

II ATÉ R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL) DO EMPREGADO (A), CAUSADA POR ACIDENTE, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO, ATESTADO POR MÉDICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DISCRIMINANDO, NO LAUDO MÉDICO, AS SEQUELAS DEFINITIVAS, MENCIONANDO O GRAU OU PERCENTAGEM, RESPECTIVAMENTE DA INVALIDEZ DEIXADA PELO ACIDENTE;

III R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, POR DOENÇA ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NA FORMA DOS REGULAMENTOS AS SUSEP.

IV R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM CASO DE MORTE DO CÔNJUGE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA;

V R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM CASO DE MORTE QUALQUER CAUSA DE CADA FILHO ATÉ 21 (VINTE E UM) ANOS, LIMITADO A 04 (QUATRO);

VI R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FAVOR DO EMPREGADO QUANDO OCORRER O NASCIMENTO DE FILHO (A) PORTADOR DE INVALIDEZ CAUSADA POR DOENÇA CONGÊNITA, EM QUE SEJA CARACTERIZADA POR MÉDICO ATÉ O SEXTO MÊS DO SEU NASCIMENTO;

VII OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO, OS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DEVERÃO RECEBER 50 KG DE ALIMENTOS;

VIII OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DEVERÁ CONTEMPLAR UMA COBERTURA PARA OS GASTOS COM A REALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO DO MESMO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS);

IX OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, A EMPRESA OU EMPREGADOR RECEBERÁ UMA INDENIZAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ POR CENTO) DO CAPITAL

BÁSICO VIGENTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETIVAS PARA O ACERTO RESCISÓRIAS TRABALHISTA, DEVIDAMENTE COMPROVADAS;

PARÁGRAFO 1º - AS INDENIZAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DA COBERTURA, DEVERÃO SER COMPENSADAS E PAGAS AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO, NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA EXIGIDA PELA SEGURADORA;

PARÁGRAFO 2º - OS VALORES DAS COBERTURAS MÍNIMAS AJUSTADAS NESTA CLÁUSULA PODERÃO SOFRER ANUALMENTE, ATUALIZAÇÕES PELA VARIAÇÃO DO IPCA;

PARÁGRAFO 3º - A PARTIR DO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ``CAPUT`` DESTA CLÁUSULA, FICAM AS EMPRESAS LIVRES PARA PACTUAREM COM OS SEUS EMPREGADOS OUTROS VALORES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO SEGURO, BEM COMO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE SUBSÍDIOS POR PARTE DA EMPRESA E A EFETIVAÇÃO OU NÃO DE DESCONTO NO SALÁRIO DE EMPREGADO (A), O QUAL DEVERÁ SE FOR O CASO, INCIDIR APENAS NA PARCELA QUE EXCEDER AO LIMITE ACIMA.

PARÁGRAFO 4º - AS COBERTURAS E AS INDENIZAÇÕES POR MORTE E/OU POR INVALIDEZ, PREVISTA NO INCISO I E II DO ``CAPUT`` DESTA CLÁUSULA, NÃO SERÃO CUMULÁVEIS, SENDO QUE O PAGAMENTO DE UMA EXCLUI A OUTRA.

PARÁGRAFO 5º - AS SEGURADORAS DEVERÃO OBSERVAR O FIEL CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO, PARA TANTO, CONSTAR NA RESPECTIVA APÓLICE DE SEGURO, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS AQUI ESTABELECIDAS, SOB PENA DE VIEREM A RESPONDER POR EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO À EMPRESA E/OU EMPREGADO.

PARÁGRAFO 6º - A PRESENTE CLÁUSULA NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, POR NÃO SE CONSTITUIR EM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO 7º - AS EMPRESAS FARÃO O INVESTIMENTO MENSAL INICIAL POR EMPREGADO NO VALOR DE R\$ 3,86 (TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO PARA FILHO EXCEPCIONAL

FICA ASSEGURADO MENSALMENTE AOS EMPREGADOS POR CADA FILHO EXCEPCIONAL, SEM LIMITE DE IDADE, UM AUXÍLIO DE R\$ 84,43 (OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

OS EFEITOS DESSA CLÁUSULA SERÃO RETROATIVOS À 01/08/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

SERÁ ASSEGURADO UMA AJUDA DE CUSTO, EQUIVALENTE A 02 (DOIS) PISOS DESSA CONVENÇÃO À ÉPOCA DO ÓBITO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A EMPRESA CUSTEIE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM VALOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 02 PISOS DESSA CONVENÇÃO, FICA ISENTA DO PAGAMENTO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESSA CLÁUSULA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULHERES - ADMISSÃO E DEMISSÃO

AS EMPRESAS NÃO DISCRIMINARÃO O TRABALHO FEMININO, FICANDO PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE EXAME DE GRAVIDEZ E ESTERILIDADE NO MOMENTO DA ADMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FICA MANTIDO O DIREITO DE PERCEPÇÃO A SALÁRIO IGUAL PARA FUNÇÕES IGUAIS E PROMOÇÕES A HOMENS E MULHERES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

FICA VEDADA A DEMISSÃO DE EMPREGADA GESTANTE EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

FICA VEDADA A ADMISSÃO DE EMPREGADO EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO ESTE JÁ TENHA TRABALHADO PARA O MESMO EMPREGADOR, OU EMPRESA DO MESMO GRUPO, NA MESMA FUNÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

AS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO PODERÃO FIRMAR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO COM NOVOS EMPREGADOS, COM INTERVINIÊNCIA DO

SINTAPPI/PE E ANUÊNCIA DO SESCAP/PE, TUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.601/98 E DEC Nº 2.490 DE 04/02/98.

PARÁGRAFO ÚNICO

ESTA CLÁUSULA NÃO ABRANGE O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO OBREIRO, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO E RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES E DEDITOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA, SENDO IDÔNEO, TANTO PARA REQUERER BEM COMO PARA RESPONDER, QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

NA RELAÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEVERÁ CONSTAR NOME COMPLETO DO EMPREGADO, NUMERO E SÉRIE DA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO, DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO SE FOR O CASO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE INFORMAÇÃO

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, NO ATO DA DISPENSA, CARTA DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE MENCIONANDO O PERÍODO TRABALHADO PELO MESMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

AS RESCISÕES DE EMPREGADOS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, PODERÃO SER HOMOLOGADAS PELO SINTAPPI/PE, DEVENDO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

A - MARCAÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO JUNTO AO SINDICATO, NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, OBSERVANDO O QUE DETERMINA O ART. 477, CONSOLIDADO;

B - DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO OS ATESTADOS ADMISSIOAL E DEMISSIOAL, GUIAS PAGAS DA GRFP-FGTS, COM A RESPECTIVA CHAVE, CAGED ADMISSIOAL, GUIAS DO CD PARA SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO,

RAIS CONSTANDO O NOME OU NOMES DOS EMPREGADOS ORA DEMITIDOS E CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES;

C - TRCT EM CINCO VIAS, CONTENDO DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS E OS SEUS DESCONTOS LEGALMENTE PERMITIDOS;

D - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE, DEPÓSITO BANCÁRIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE NOMINADO, OU SE FOR O CASO O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO ATO HOMOLOGATÓRIO, EM ESPÉCIE, SALVO SE O EMPREGADO CONCORDAR EM RECEBER O CHEQUE.

E - NESTE CASO, SERÁ DEVIDA UMA TAXA POR HOMOLOGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10% DO PISO DESTA CONVENÇÃO QUE DEVERÁ SER PAGA PELO EMPREGADOR AO SINTAPPI/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RSC

DESDE QUE SOLICITADO PELO EMPREGADO DISPENSADO, OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER AO MESMO, OS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES - RSC (INSS).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE

COM BASE NO ARTIGO 6º DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.551/2011 E OS ARTIGOS 75A, B, C, e E DA CLT (APÓS LEI Nº 13.467/2017), AS EMPRESAS PODERÃO IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS POLÍTICAS PARA O TRABALHO À DISTÂNCIA (TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE) PODERÃO SER APLICADAS A TODA EMPRESA OU ÁREAS, AOS DEPARTAMENTOS OU AOS SETORES ESPECÍFICOS DA EMPRESA, OU INDIVIDUALMENTE, ATRAVÉS DE PREVISÃO EM POLÍTICAS PRÓPRIAS, CONTRATO DE TRABALHO, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO OU TERMO DE ADESÃO. TAIS CONTRATOS, ADITIVOS OU TERMOS DE ADESÃO DEVEM CONSTAR CLARAMENTE: CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIDADE DE JORNADA, VISITA A SEDE E REGRAS DE ERGONOMIA QUE

SERÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DO EMPREGADO EM VIRTUDE DA ATIVIDADE FORA DO AMBIENTE EMPRESARIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

AS EMPRESAS PODERÃO INCLUIR NESTAS POLÍTICAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO OS EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

AS EMPRESAS PODERÃO INCLUIR OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM À DISTÂNCIA NOS REGISTROS DE SUA MATRIZ OU FILIAIS, MESMO QUE O TRABALHO SEJA REALIZADO EM LOCALIDADE DIVERSA DESTA.

PARÁGRAFO QUARTO.

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ADEQUADA À PRESTAÇÃO DO TRABALHO À DISTÂNCIA E DEMAIS DESPESAS SERÃO OBRIGATORIAMENTE PREVISTAS EM DOCUMENTO ESCRITO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA REMOTA DEVERÁ OBSERVAR AS MESMAS REGRAS DE ERGONOMIA E DEMAIS PREVISÕES ESTABELECIDAS NAS NR'S DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E, EM RAZÃO DA NATUREZA DESTE SERVIÇO, ESSENCIALMENTE REALIZADO FORA DO AMBIENTE DA EMPRESA, O EMPREGADO DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO DE RESPONSABILIDADE NO TOCANTE À OBSERVAÇÃO E O CORRETO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ERGONOMIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO. O TRABALHADOR OU EMPREGADO SUBMETIDO AO TELETRABALHO COMPROMETE-SE A CUMPRIRAS MESMAS REGRAS DE ERGONOMIA E DEMAIS PREVISÕES ESTABELECIDAS NAS NR'S.

PARÁGRAFO SEXTO.

CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO, E O MESMO DEVE ASSINAR CONTRATO DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES, ACESSADOS DE FORMA REMOTA, MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS DA EMPRESA SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE FALTA GRAVE E DAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS DE NATUREZA TRABALHISTA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

FICA PACTUADO QUE, NO CASO DE ADOÇÃO DO REGIME DE TRABALHO, NÃO HAVERÁ, COMO REGRA GERAL, O CONTROLE PELO EMPREGADOR DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATUAL A SER CUMPRIDA PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO OITAVO.

FICA FACULTADO AO EMPREGADOR ADOTAR SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM REGIME DE TRABALHO À DISTÂNCIA. NESSE CASO, SE HOUVER CONTROLE DE JORNADA, ESTARÁ O EMPREGADOR OBRIGADO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS, OU A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EM CASO DA EXISTÊNCIA DO BANCO DE HORAS, DEVENDO ESTE SER FIRMADO COM A INTERVENIÊNCIA DO SINTAPPI/PE CASO O BANCO DE HORAS SEJA SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, EM CASO DE EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA DIÁRIA OU SEMANAL, FICANDO AINDA GARANTIDOS OS INTERVALOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 66 E 71 DA CLT, BEM COMO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, NOS CASOS EM QUE A JORNADA FOR CUMPRIDA APÓS ÀS 22 HORAS, SENDO A HORA CONSIDERADA REDUZIDA, NA FORMA DO ARTIGO 73 DA CLT, INCLUSIVE SOBRE AS PRORROGAÇÕES APÓS ÀS 5 HORAS DA MANHÃ.

PARÁGRAFO NONO.

MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL EXPRESSO E ESCRITO, FIRMADO PELAS PARTES E, TRATANDO-SE DE OPÇÃO PELO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, O INTERVALO INTRAJORNADA DAQUELES QUE TRABALHEM DE FORMA REMOTA, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DESTA MODALIDADE DE TRABALHO, PODERÁ EXCEDER O LIMITE DE 2 (DUAS) HORAS, PREVISTO PELO CAPUT DO ART. 71 DA CLT, LIMITADO, NO

ENTANTO, A 4 (QUATRO) HORAS, SEM QUE ISSO REPRESENTA TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NEM TAMPOUCO, A CARACTERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

FICA PACTUADO QUE OS CONTRATOS DE TRABALHO, TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO OU TERMOS DE ADESÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER FORMALIZADOS E ASSINADOS, ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, ATRAVÉS DE PLATAFORMAS/FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A ASSINATURA DIGITAL, DESDE QUE GARANTIDA A AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

AS REGRAS REFERENTES AO TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE SERÃO APLICADAS EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO EM TAL CONDIÇÃO. OS DIAS DE TRABALHO PRESENCIAL SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS E NORMAS PERTINENTES AO TRABALHO PRESENCIAL DA CCT EM VIGÊNCIA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO INDEVIDO

EXCETO AQUELES DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 462, DA CLT, AS EMPRESAS SOMENTE PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, OS VALORES DE CHEQUES DE CLIENTES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, QUANDO DO DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO EMPREGADOR PARA RECEBIMENTO DOS MESMOS, OU NOS CASOS DE DOLO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O EMPREGADO QUE MANIPULE E/OU TRANSPORTE VALORES, PRESTARÁ CONTAS, PESSOALMENTE, AO EMPREGADOR OU SUPERIOR HIERÁRQUICO, DOS VALORES EM DINHEIRO, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, MEDIANTE FORMULÁRIO APROPRIADO, DEVENDO A CONFERÊNCIA SER FEITA NO ATO, SOB PENA DE NÃO PODER DESCONTAR DO EMPREGADO EVENTUAL DIFERENÇA.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

QUANDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O EMPREGADO FOR TRANSFERIDO PARA LOCALIDADE DIVERSA DAQUELA A QUAL FOI CONTRATADO, FICA ASSEGURADO PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 06 (SEIS MESES) APÓS O TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA, BEM COMO, A PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL MENSAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO MESMO, ENQUANTO AQUELA TRANSFERÊNCIA PERDURAR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 469, DA CLT.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA

QUANDO DE SUA VOLTA AO TRABALHO, EM FACE DE AFASTAMENTO POR DOENÇA EM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, O EMPREGADO GOZARÁ DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB A FORMA DE AUXÍLIO DOENÇA.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR, INCLUSIVE EM REGIME ESPECIAL OU PROPORCIONAL, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS 18 (DEZOITO) MESES ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO PARA A APOSENTADORIA, DESDE QUE O EMPREGADO CONTE COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ESTABILIDADE PREVISTA NESTA CLÁUSULA SÓ SE INICIA APÓS O EMPREGADO NOTIFICAR A EMPRESA DE FORMA EXPRESSA QUE INCORRE NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO CAPUT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

NÃO HAVENDO A NOTIFICAÇÃO NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A ESTABILIDADE NÃO ESTARÁ IMPLEMENTADA, NÃO PODENDO HAVER ANULAÇÃO DO AVISO DE DESLIGAMENTO, NEM DA RESCISÃO, NÃO TENDO DIREITO À REINTEGRAÇÃO OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS EMPREGADOS E AO SINTAPPI/PE QUANDO SOLICITADO, CÓPIA DO REGULAMENTO INTERNO, CASO POSSUAM.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADA A JORNADA DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS, PODENDO SER CELEBRADO CONTRATOS COM JORNADAS MENORES, INTERMITENTE OU AINDA O CONTRATO POR TELETRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS PARTES, EMPREGADO E EMPREGADOR, DIRETAMENTE CELEBRARÃO AJUSTE PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA, LIMITADA AO TOTAL DE 44 Hs SEMANAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2007 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, PUBLICADA NO (DOU de 02/04/07), FICAM ESTABELECIDAS

AS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS (A) SUBMETIDOS ÀS SEGUINTE CONDICOES:

A) 06 (SEIS HORAS) DIARIAS PARA TELEFONISTAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS DE DESCANSO PARA CADA 90 (NOVENTA) MINUTOS TRABALHADOS, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA (NR) 17 - ANEXO II.

B) 06 (SEIS HORAS) DIARIAS DE TRABALHO EM EFETIVA ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, NELES INCLUIDAS AS PAUSAS, SEM PREJUIZO DA REMUNERACAO, POSSIBILITANDO A COMPENSAO DE HORAS, CONFORME NORMA (NR) 17 - ANEXO II.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, PARA PREVENIR SOBRECARGA PSQUICA E MUSCULAR ESTATICA DO PESCOO, OMBROS, DORSO E MEMBROS SUPERIORES DEVERAO SER CONCEDIDAS:

A) FORA DO POSTO DE TRABALHO;

B) EM 02(DOIS) PERIODOS DE 10 MINUTOS CONTINUOS, RESPECTIVAMENTE, PARA TEMPOS DE TRABALHO EFETIVO DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING DE ATÉ 04 OU ATÉ 06 HORAS DIARIAS;

C) APÓS OS PRIMEIROS E ANTES DOS ULTIMOS 60 MINUTOS DE TRABALHO NAS CITADAS ATIVIDADES.

PARAGRAFO SEGUNDO

A JORNADA SEMANAL DOS (A) TELEFONISTAS, OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NAO PODERA EXCECER A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS OU 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS.

PARAGRAFO TERCEIRO

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NAO PREJUDICAM O DIREITO AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTACAO PREVISTOS NO § 1º DO ART. 71 DA CLT, QUE TERÁ DURAÇÃO DE 20 MINUTOS.

A) AS PAUSAS PARA DESCANSO DEVEM SER CONSIGNADAS EM REGISTRO IMPRESSO OU ELETRONICO.

B) OS TRABALHADORES DEVEM TER ACESSO AOS SEUS REGISTROS DE PAUSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRA JORNADA

O INTERVALO INTRAJORNADA PODERÁ SER REDUZIDO POR ACORDO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, DE FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 30 MINUTOS PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 611-A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PODERÁ SER FEITO ACORDO COLETIVO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADOS, DEVENDO TAL MEDIDA SER APROVADA PELO EMPREGADOR E PELA MAIORIA DOS EMPREGADOS, DEVENDO TAL ACORDO SER EXPRESSO E TER A ANUÊNCIA DO SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

NO ACORDO COLETIVO TRATADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVERÁ HAVER VOTAÇÃO PARA QUE OS EMPREGADOS DECIDAM SE É MAIS BENÉFICO PARA O SEU BEM ESTAR E SUA SAÚDE REDUZIR O SEU INTERVALO INTRAJORNADA, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O BENEFÍCIO DE CHEGAR E/OU SAIR MAIS CEDO, CONFORME O CASO.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

FICA ESTABELECIDADA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, ESTES ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL OBJETIVANDO A COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CUJO INSTRUMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO JUNTO A SRTE/PE OBSERVADAS AS FORMALIDADES NA CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

AS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO POR DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR SEJAM POR MOTIVO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE, SENDO DEVIDO AO EMPREGADO O PAGAMENTO DAS HORAS INERENTES A ESSAS OCORRÊNCIAS.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A GESTANTE

À GESTANTE SERÁ ASSEGURADO O ABONO DAS FALTAS, NOS CASOS DE CONSULTAS MÉDICAS E/OU EXAMES LABORATORIAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIAS ÚTEIS JÁ COMPENSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

O EMPREGADO NÃO PODERÁ SER OBRIGADO A INICIAR O GOZO DE FÉRIAS ANTES DO RECEBIMENTO DAS VERBAS CORRESPONDENTES, CUJO PAGAMENTO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 48h00min (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS GRATUITAMENTE, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANDO EXIGIDOS POR LEI.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS DATAS DAS ELEIÇÕES DA CIPA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

SERÁ ASSEGURADO AOS PAIS (ENTENDA-SE PAI OU MÃE) O ABONO DAS FALTAS, EQUIVALENTES A 10H (DEZ HORAS) MENSAIS NÃO CUMULATIVAS NOS CASOS DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DE SEU FILHO MENOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

NO CASO DE O PAI E MÃE LABORAREM EM UMA DAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO NA MESMA EMPRESA, SOMENTE A UM SERÁ DADO ESSE DIREITO.

PARAGRAFO SEGUNDO

NOS CASOS EM QUE EXISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE HORAS SUPERIORES AO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLAUSULA, AS HORAS SUPLEMENTARES PODERÃO SER COMPENSADAS EM COMUM ACORDO ENTRE O EMPREGADOR E EMPREGADO MEDIANTE CONCORDANCIA POR ESCRITO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

ALÉM DAS HORAS PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, OS PAIS DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) TERÃO 3 (TRÊS) DIAS POR ANO PARA ACOMPANHÁ-LOS EM CONSULTAS E/OU EXAMES.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL READAPTAÇÃO

AOS EMPREGADOS QUE SOFREREM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA POR ACIDENTE DE TRABALHO, OU DOENÇA PROFISSIONAL, A EMPRESA ASSEGURARÁ O REAPROVEITAMENTO NOS SEUS QUADROS, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA E DE SAÚDE, A CRITÉRIO MÉDICO.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, VÍTIMA DE MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE NO RECINTO DE TRABALHO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE PROVIDENCIARÁ COM URGÊNCIA, TRANSPORTE, PARA LEVAR O MESMO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DISPONIBILIZAR, DURANTE DOIS DIAS NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E NOVEMBRO, ESPAÇO RESERVADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO LOCAL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SEUS EMPREGADOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINDICALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

SERÁ PERMITIDO O ACESSO ÀS EMPRESAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS, BEM COMO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EXCLUSIVAMENTE RELATIVO ÀS ATIVIDADES SINDICAIS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO COM AS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISO

AS EMPRESAS DIVULGARÃO, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO OBREIRO, ATRAVÉS DE SEUS QUADROS DE AVISO, INFORMATIVOS QUE TRATEM DE ASSUNTOS DE INTERESSES DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ESTE INFORMATIVOS SEJAM ENCAMINHADOS FORMALMENTE PARA A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COM ASSISTÊNCIA DO ÓRGÃO DE PESSOAL DA EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR MEIOS ELETRÔNICOS (E-MAIL, WHATSAPP, ETC) EM SUBSTITUIÇÃO AO QUADRO DE AVISOS.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

AS EMPRESAS RECONHECERÃO A FIGURA DO REPRESENTANTE SINDICAL, DESDE QUE NORTEADOS PELAS SEGUINTE CONDICOES:

A - OS REPRESENTANTES SERÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS EMPRESAS, POR VOTO DIRETO E SECRETO.

B - HAVERÁ 01 (UM) REPRESENTANTE PARA CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS.

C - O MANDATO DO REPRESENTANTE SINDICAL SERÁ DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DA POSSE, PERMITINDO-SE A ESTABILIDADE DO EMPREGADO NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D - A REPRESENTAÇÃO SINDICAL SERÁ EXERCIDA SEM PREJUÍZO E/OU INTERFERÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS PARA AS QUAIS O EMPREGADO FOI CONTRATADO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL

AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL, FICA ASSEGURADO PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO, A SUA LIBERAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS PARA PROPICIAR O MELHOR EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SINDICAIS, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO EMPREGO, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL

FICA INSTITUÍDA A TAXA ASSISTENCIAL NO VALOR PERCENTUAL DE 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, DEVIDO A TODO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE DEVERÁ SER DESCONTADA PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA E REPASSADO PARA O SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO 1º - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.

FICA ASSEGURADO A QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO EM SUA REMUNERAÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL, ATÉ O PRAZO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O REGISTRO DA CCT, NOS HORÁRIOS DE 09H00 ÀS 13H00 QUE SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DAS CARTAS DE OPOSIÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.

PARA PRODUZIR EFEITOS, A DECLARAÇÃO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEVERÁ SER APRESENTADA PRESENCIALMENTE, INDIVIDUALMENTE, POR ESCRITO, LEGÍVEL E DE PRÓPRIO PUNHO, CONTENDO NOME COMPLETO DO EMPREGADO, CTPS DO EMPREGADO, NOME DA EMPRESA E CNPJ DA EMPRESA. O DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO EM 2 (DUAS) VIAS NA SEDE DO SINTAPPI/PE, COM A CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO EM ANEXO. A ENTREGA DA OPOSIÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO HORÁRIO DAS 9:00H ÀS 13:00H;

PERÍODO QUE A ENTIDADE SINDICAL ESTARÁ TRABALHANDO EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DA CARTA DE OPOSIÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS REFERENTES AO TEMA. APÓS O PROTOCOLO DAS DUAS VIAS DO REFERIDO DOCUMENTO JUNTO AO SINTAPPI/PE, UMA DAS VIAS FICARÁ COM A ENTIDADE SINDICAL ESTANDO O EMPREGADO OBRIGADO A PROTOCOLAR A SEGUNDA VIA DA CARTA DE OPOSIÇÃO JUNTO À EMPRESA EMPREGADORA PARA QUE SEUS EFEITOS SEJAM PRODUZIDOS; RESPEITANDO-SE O MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA A MANIFESTAÇÃO DA OPOSIÇÃO E PROTOCOLO DO DOCUMENTO JUNTO À EMPRESA.

PARÁGRAFO 3º - DA MULTA.

FICA ESTABELECIDADA UMA MULTA DE 5% (CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO, ALÉM DE 1% (UM INTEIRO

POR CENTO) DE JUROS POR MÊS DE ATRASO, SENDO ESTES ACRÉSCIMOS SUPOSTOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA QUE NÃO EXECUTOU RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL AOS COFRES DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO.

AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER OS VALORES PARA O SINTAPPI/PE, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA DA ENTIDADE SINDICAL, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DO SINTAPPI/PE, CNPJ: 24.130.270/0001-85, BANCO: 104; AGÊNCIA 1030; C/C 03000366.3. PIX:24130270000185. EFETUADO O PAGAMENTO, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR PARA O E-MAIL: sintappi@terra.com.br O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, INDICANDO O ASSUNTO TAXA ASSISTENCIAL, INFORMANDO A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES E OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS E RECOLHIDOS EM FAVOR DO SINTAPPI/PE, O QUAL DEVERÁ SER VERIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL ANTES DE ENCAMINHAR RECIBO DE QUITAÇÃO DA REFERIDA TAXA.

PARÁGRAFO 5º - DOS EMPREGADOS CONTRATADOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DA CCT.

AS EMPRESAS DESCONTARÃO, DE TODOS OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A IMPORTÂNCIA DE 2% (DOIS POR CENTO) CALCULADA SOBRE O 1º (PRIMEIRO) SALÁRIO RECEBIDO, REPASSANDO OS VALORES AO SINTAPPI/PE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SEGUINTE À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO; DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER DESPESAS EFETUADAS COM A NEGOCIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ADQUIRIDOS NA PRESENTE CCT. O EMPREGADO DEVE EXERCER SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO, CONFORME O PARÁGRAFO SEGUNDO - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA TER SUA VALIDADE CONFIRMADA; O PRAZO É DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APARTIR DA SUA CONTRATAÇÃO NA EMPRESA, SENDO ESTE PRAZO ESTABELECIDO PARA GARANTIR QUE OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS POSSAM SE OPOR AO PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO GRCSU ANUAL

A PARTIR DE **1 DE AGOSTO DE 2026** OS EMPREGADOS QUE PRÉVIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZAREM A EMPRESA, A PROMOVER O DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVISTA NOS ARTS. 578 E SEGUINTE DA CLT, DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS ABAIXO:

§ 1º - O FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO AO SETOR DE RH DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS DA APROVAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

§ 2º - POR SUA VEZ A EMPRESA TERÁ O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA ENCAMINHAR AS REFERIDAS AUTORIZAÇÕES AO SINTAPPI/PE.

§ 3º - CASO O EMPREGADO NÃO OPTE PELO DESCONTO, NÃO NECESSITARÁ NENHUMA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONOMICA E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

AS EMPRESAS DESCRIMINADAS NA **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA REPRESENTATIVA E** ALCANÇADAS POR ESTE INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO, DEPOSITADO NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER EM FAVOR DO SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÃO E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CONFORMIDADE A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONÔMICA, NOS MESES DE OUTUBRO/2025, NOVEMBRO/2025 E DEZEMBRO/2025, O VALOR IGUAL E CONSECUTIVO DE R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) .

ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR, AS EMPRESAS ALCANÇADAS POR ESSA CONVENÇÃO OBRIGAM-SE A RECOLHER EM FAVOR DO SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÃO E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA E QUE SERVIRA PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO; POR CADA UM DE SEUS EMPREGADOS, EXCLUSIVAMENTE NO MÊS DE JUNHO DE 2026, O VALOR CORRESPONDENTE À TABELA DE TAXA CONFEDERATIVA, POR EMPRESA, CONSIDERANDO O NUMERO DE EMPREGADOS, COMO A SEGUIR ORDENADO. ESSE RECOLHIMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ O DIA 30 (TRINTA) JUNHO DE 2026.

TABELA DE TAXAS CONFEDERATIVAS DAS EMPRESAS

00 A 04 EMPREGADOS,R\$ 141,20;

05 A 09 EMPREGADOSR\$ 211,80;

10 A 19 EMPREGADOS,R\$ 423,60;
20 A 49 EMPREGADOS,R\$ 494,20;
50 A 99 EMPREGADOS,R\$ 776,60;
100 A 249 EMPREGADOS, R\$ 2.118,00;
250 A 499 EMPREGADOS, R\$ 4.236,00;
500 A 999 EMPREGADOS,R\$ 7.766,00;
ACIMA DE 1.000 EMPREGADOS, R\$ 14.120,00;

O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO OBEDECERÁ À SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL E MONETÁRIA, FEITA ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA PRÓPRIOS, SENDO OS VALORES RECOLHIDOS, DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECÍFICA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, NAS SEGUINTE DESTINAÇÕES E PROPORÇÕES:

- A) SESCAP-PE - 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
- B) CNC - 5% (CINCO POR CENTO)
- C) FENACON -10% (DEZ POR CENTO)

PARAGRAFO PRIMEIRO - SERÁ CONCEDIDO A EMPRESA ASSOCIADA AO SESCAP-PE, E EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E MENSALIDADES, UM DESCONTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) EM CADA PARCELA DEVIDA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONÔMICA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SERÁ EFETUADA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, ESPECÍFICA E INDIVIDUAL PARA CADA EMPRESA, DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (EDITAIS, PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÕES, INFRA-ESTRUTURA, REUNIÕES, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ETC).

PARAGRAFO TERCEIRO - O RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO DAS CONTRIBUIÇÕES IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE UMA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, E AINDA, DAS DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, NA HIPÓTESE DE COBRANÇA JUDICIAL.

PARAGRAFO QUARTO - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADORES, ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, O DIREITO DE SE OPOR AOS REFERIDOS

PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES, DE UMA ÚNICA VEZ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O DEPÓSITO E REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE. A OPOSIÇÃO SOMENTE SERÁ ACEITA SE FORMALIZADA POR ESCRITO PELA EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - SINTAPPI/PE

AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E REPASSARÃO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO PARA O SINTAPPI/PE, O VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) MENSAIS DO SALÁRIO DO ASSOCIADO, INFORMANDO AO SINTAPPI/PE OS NOMES DOS EMPREGADOS QUE TIVERAM O DESCONTO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE CUMPRIMENTO, INDEPENDENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DE AUTORIZAÇÃO OU MANDADO DOS MESMOS, EM RELAÇÃO A QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

AS PARTES AQUI REPRESENTADAS ELEGEM A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA REPRESENTATIVA

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE TODO SEGUIMENTO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO OBREIRO E AS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS; QUE ESPECIFICA: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS DE REFEIÇÕES (VALE REFEIÇÃO, TICKTE, ETC.) ADVOGADOS ASSOCIADOS; AEROFOTOGRAMETRIA; AGÊNCIAS DE EMPREGOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; ANÁLISE E REGISTRO; ARQUITETURA E PLANEJAMENTO; ASSISTÊNCIA CONTÁBIL; ASSISTÊNCIA GERENCIAL; ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA; CONSULTORIA DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS, INCLUSIVE ARQUITETÔNICOS; CONSULTORIA INDUSTRIAL; CONSULTORIA DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA DE MARKETING; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO; CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS, ASSESSORIA E DESENHO; EMPREENDIMENTOS; EMPRESAS ARTÍSTICAS (EMPRESAS); EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO E. PROMOÇÃO DE EVENTOS; EMPRESA DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL, MUNICIPAL, RURAL, URBANA; EMPRESAS DE URBANIZAÇÃO; ENGENHARIA DE PROJETOS; ESTUDOS TÉCNICOS; ESTUDOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM FUNÇÃO DE ANÁLISE, CONSULTORIA DE SUPERVISÃO DE PROJETOS; EXECUÇÃO DE PROJETOS AGRO-INDUSTRIAIS, FORNECEDORES DE MÃO DE OBRA, FOTOGRAFIAS AÉREAS; IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS; INFORMAÇÕES CADASTRAIS; EMPRESAS DE PESQUISAS DE MERCADO; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; LEVANTAMENTO PARA ENGENHARIA CONSULTIVA; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; MARCAS E PATENTES; MERCHANDISE, MINERAIS, TECNOLÓGICAS; PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO; PLANTAS E PROJETOS PARA REFLORESTAMENTO; ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PROMOÇÃO E TELEVENDAS; SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS EMPRESARIAIS; SOCIEDADES CIVIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE. CRÉDITO, TRABALHO TEMPORÁRIO; TOPOGRAFIA E PROJETOS, VENDAS DE CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE; TRABALHADORES CONTRATADOS POR EMPREGADORES PESSOA FÍSICA, CONTADORES, ENGENHEIROS, ETC., EM ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO SESC/PE, BEM COMO OS CONTRATADOS EM OUTROS ESTADOS, MAS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

FICA ESTIPULADA UMA MULTA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DAR OU PAGAR, PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO PREJUDICADO, E IGUAL VALOR EM BENEFÍCIO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

}

ADEILSON PEREIRA DE LIMA
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA,
PESQUISA E INFORMACAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI/PE

CHRISTIAN SEIJI GUALBERTO WATANABE
Presidente
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE
ASSES.,PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBELIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.